



## **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020**

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical RAFHA MELLO E FORRO NA FAMA, no dia 24 de fevereiro de 2020, em praça pública, durante as festividades Carnavalescas do Município de Cacimba de Areia - PB, através da empresa de produção de eventos **REGIANE GRAZIELA PEREIRA VENTURA 10051063476/RGV PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ nº 31.374.233/0001-88.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1029 2051 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

**DATA DA APRESENTAÇÃO:** 24 DE FEVEREIRO DE 2020.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 05 de fevereiro de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

possível, desta forma, o custeio dos benefícios previdenciários pelo regime de previdência própria para tais servidores, vez que devem se submeter ao RGPS (Regime Geral de Previdência);

2. Os servidores ativos não efetivos devem ser vinculados ao RGPS de modo que possam aproveitar o período de contribuição para fins de aposentadoria, sendo necessário o envio de todas as informações requerida pelo INSS e de eventual compensação das contribuições pagas indevidamente ao RPPS.

Por fim, o Órgão de Instrução sugere que seja oferecida modulação nos mesmos termos da decisão do STF na ADI 5111. (TCE-PB. Proc. 14450/19. Assunto: Consulta acerca da aplicabilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5111 nos Regimes Próprios de Previdência da Paraíba), em 03.10.2019)

Considerando o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e que o atual sistema de previdência social não mais admite a participação de servidores não efetivos no Regime Próprio de Previdência Social;

Considerando, ainda, o princípio da segurança jurídica;

Considerando, finalmente, a necessidade de fixação de critérios e orientações acerca da participação dos servidores público do Município no Regime Próprio de Previdência Social, bem como sobre a concessão de aposentadorias e pensões, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB), dos servidores que não tenham se submetido a prévio concurso público para ingresso no cargo em que pretende o benefício,

#### DECRETA(M):

Art.1º.Fica vedada a participação no Regime Próprio de Previdência Social do Município dos servidores público não detentores de cargo efetivo, admitidos antes da Constituição Federal de 1988, que não tenham sido aprovado em concurso público para ingresso no cargo, devendo ser aplicado aos mesmos o Regime Geral de Previdência, com contribuições previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em conformidade com o estabelecido no § 13, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. Aos servidores públicos de que trata o caput deste artigo fica assegurado o direito de computar, para fins de aposentadoria no Regime Geral de Previdência, o tempo de contribuição prestado a Administração Pública Municipal, mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição, a ser expedida pelo órgão ou autarquia municipal competente, relativa ao período em que as contribuições previdenciárias foram dirigidas ao Regime Próprio de Previdência Social (IPASB).

Art.2º.As regras estabelecidas no art. 40 da Constituição Federal de 1988, art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras relacionados à matéria, são aplicadas exclusivamente ao servidor titular de cargo efetivo, ou seja, aquele previamente aprovado em concurso público para o cargo efetivo a que se pretende o benefício previdenciário.

Art.3º.As disposições estatuidas nos artigos 1º e 2º, deste Decreto, não se aplicam aos servidores que até a data da entrada em vigor deste ato normativo já estejam aposentados, bem como aos servidores excepcionalmente estabilizados, por força do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, que tenham preenchido os requisitos legais para a aposentadoria, sob o Regime Próprio de Previdência Social.

Art.4º.Não se aplicam, excepcionalmente, as disposições dos artigos 1º e 2º deste Decreto, ao servidor que, embora não se enquadre nas situações previstas no artigo 3º deste ato, já tenha formalizado seu pedido de aposentadoria, até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, mediante a apresentação de toda a documentação comprobatória do atendimento dos requisitos exigidos por lei para a concessão do benefício, bem como das certidões de tempo de contribuição necessárias (CTCs) ou, caso ainda não disponha de tais CTCs,

comprove ter protocolado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), até a data da publicação deste Decreto, requerimento de expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, referente às contribuições previdenciárias vinculadas ao Regime Geral de Previdência, para fins de compensação previdenciária.

Art.5º.Os órgãos competentes da Administração Municipal e do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense (IPASB) deverão disponibilizar aos servidores, de que trata o artigo 1º deste Decreto, bem como enviar todas as informações solicitadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atinente ao período em que as contribuições previdenciárias foram encaminhadas ao Regime Próprio de Previdência Social (IPASB), inclusive para fins de compensação previdenciária.

Art.6º.A utilização de tempo de contribuição de cargo público e de emprego ou função pública, ainda que se trate de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência (RGPS), acarreta o rompimento do vínculo com a Administração Pública, ressalvando-se a concessão de aposentadoria pelo RGPS, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme disposição estabelecida no art. 37, § 14, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parágrafo Único. Por força do que estabelece o § 2º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o Regime Próprio de Previdência Social somente deve custear aposentadorias e pensão por morte, ficando proibido o pagamento, com recursos previdenciários, de quaisquer outros benefícios previstos na legislação municipal.

Art.7º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data de 01 (um) de dezembro de 2019.

Bonito de Santa Fé-PB, 17 de fevereiro de 2020.

**FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ FREITAS NETO**  
Presidente do IPASB

Publicado por:

Maria do Socorro Pires de Santana  
Código Identificador:63D0CF5E

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2020

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical RAFHA MELLO E FORRO NA FAMA, no dia 24 de fevereiro de 2020, em praça pública, durante as festividades Carnavalescas do Município de Cacimba de Areia - PB, através da empresa de produção de eventos REGIANE GRAZIELA PEREIRA VENTURA 10051063476/RGV PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 31.374.233/0001-88.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1029 2051 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)

data da apresentação: 24 de fevereiro de 2020.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 05 de fevereiro de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:EA0871F2

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2020**

**INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA REGIANE GRAZIELA PEREIRA VENTURA 10051063476/RGV PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ n.º 31.374.233/0001-88.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical RAFHA MELLO E FORRO NA FAMA, no dia 24 de fevereiro de 2020, em praça pública, durante as festividades Carnavalescas do Município de Cacimba de Areia - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios do orçamento do município de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1029 2051 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**

data da apresentação: 24 de fevereiro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2020 à 31/12/2020

**DATA E ASSINATURA:** Cacimba de Areia - PB, 06 de fevereiro de 2020, Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:04BE2153

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2020**

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical GIL BALA, no dia 22 de fevereiro de 2020, em praça pública, durante as festividades Carnavalescas do Município de Cacimba de Areia - PB, através da empresa de produção de eventos MAMUTHE PRODUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ n.º 26.903.980/0001-26.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1029 2051 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**

data da apresentação: 22 de fevereiro de 2020.

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supra mencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Cacimba de Areia - PB, 05 de fevereiro de 2020.

**PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:A2522C81

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2020**

**INEXIGIBILIDADE N.º 02/2020**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, CNPJ: 08.874.984/0001-41 E A EMPRESA MAMUTHE PRODUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ n.º 26.903.980/0001-26.

**OBJETO:** Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical GIL BALA, no dia 22 de fevereiro de 2020, em praça pública, durante as festividades Carnavalescas do Município de Cacimba de Areia - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos próprios do orçamento do município de Cacimba de Areia - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 1029 2051 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VALOR GLOBAL R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)**

data da apresentação: 22 de fevereiro de 2020.

**VIGÊNCIA:** 06/02/2020 à 31/12/2020

**DATA E ASSINATURA:** Cacimba de Areia - PB, 06 de fevereiro de 2020, Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Publicado por:  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:675C4544

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00006/2020**